



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



MENSAGEM Nº CM-001/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

ILMO. SRS.
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Senhores Vereadores:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Pares, o Projeto de Lei nº CM-001/2021, em que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A evolução da sociedade passa pela ordenação do espaço de convivência entre todos os seres. Qualquer ação que prejudique outra pessoa ou ser vivo deve ser revista, repensada e reorganizada. Sabe-se, de algum tempo, que os fogos de artifício com estampido causam uma série de efeitos negativos, nocivos, a pessoas especiais, principalmente crianças, a idosos e a animais, notadamente os silvestres, mas com destaque para cães e gatos, também.

O barulho dos fogos pode causar um excesso de estímulo no processamento sensorial de pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA), que podem ser excessivamente sensíveis aos sons – sobretudo crianças – e levando o nível de estresse, medo, ansiedade, desconforto, causando crises que podem levar até à automutilação.

Ainda, dados do Ministério da Saúde apontam que no Brasil, mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

Portanto, é indubitável que todos os anos milhares de pessoas sofrem acidentes ao soltar ou manusear rojões, morteiros. Muitos casos são graves e terminam em amputações de membros ou internações. Conforme números da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, acidentes com fogos resultaram em 122 mortes nos últimos vinte anos. Deste total, 24% eram menores de 18 anos.

Ainda, o estampido produzido pelos fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente os com sensibilidade auditiva, ocorrendo mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação e distúrbios digestivos.

Dito isso, não se pode ignorar que toda mudança de hábito, a princípio, desperta receio e desconforto, como foi com a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, por exemplo.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Outra alteração nos costumes, de grande vulto, foi a Lei Antifumo, instituída no Brasil. E, assim como a Lei Antifumo, esta nossa proposta não causará desemprego ou prejuízo aos comerciantes, uma vez que os fogos de “vista” poderão ser vendidos, substituindo perfeitamente os outros tipos de artefatos. A adaptação, acreditamos, será em curto espaço de tempo e aprovada, sem dúvida, por toda a população.

Por todos esses motivos, solicitamos o apoio dos demais vereadores para o êxito deste importante projeto.

Sala das Sessões, 18 de março de 2021

Luiz André Moreira
Vereador

Michel Giacomini
Vereador

Tiago Morais Xavier
Vereador

Aldair Teles da Silva
Vereador

Osmar Camargo Schimaida
Vereador

Rivair José de Oliveira
Vereador

Jandir Bortoluzzi
Vereador



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Súmula: Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o Município de Rio Bonito do Iguazu/PR, e dá outras providências.

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas de convivência e proteção tanto à vida humana, como à vida animal.

Artigo 2º - Ficam proibidos, em todo o Município de Rio Bonito do Iguazu, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- a) os fogos de estampido;
- b) os foguetes;
- c) os morteiros;
- d) as baterias.
- e) as bombinhas.

§ 2º - Excetua-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, que não causam poluição sonora.

Artigo 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 200 UFM para pessoa física e 1.000 UFM para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

Parágrafo único – Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.

Artigo 4º - A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover convênios com órgãos para melhor fiscalização e aplicação de multas.

Artigo 6º - Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Município poderá reverter tais os valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Artigo 7º - O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pelo Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal, nos meios de comunicação e mídias sociais, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2021

Luiz André Moreira
Vereador

Michel Giacomini
Vereador

Tiago Morais Xavier
Vereador

Aldair Teles da Silva
Vereador

Osmar Camargo Schimaida
Vereador

Rivair José de Oliveira
Vereador

Jandir Bortoluzzi
Vereador